

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**



O Deputado signatário, na forma regimental, requer a retirada da Emenda em Plenário apresentada ao Processo Legislativo nº 2020005128.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2020.


Deputado HENRIQUE ARANTES



Reunião : 84ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA
Data : 09/12/2020 - 16:14:31 às 16:15:43
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 40 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	Sim	16:14:52
2	ALYSSON LIMA	SD	Sim	16:15:16
3	AMAURI RIBEIRO	PAT	Sim	16:14:56
4	AMILTON FILHO	SD	Sim	16:14:44
5	ANTÔNIO GOMIDE	PT	Não votou	
6	BRUNO PEIXOTO	MDB	Sim	16:15:19
7	CAIRO SALIM	PROS	Não votou	
8	CHARLES BENTO	PRTB	Não votou	
9	CHICO KGL	DEM	Sim	16:14:57
10	CLÁUDIO MEIRELLES	PTC	Sim	16:15:27
11	CORONEL ADAILTON	PROG	Sim	16:14:53
12	DEL.ADRIANA ACCORSI	PT	Sim	16:15:09
13	DEL.EDUARDO PRADO	PV	Não votou	
14	DEL.HUMBERTO TEÓFILO	PSL	Sim	16:14:57
15	DIEGO SORGATTO	PSDB	Sim	16:15:18
16	DR. ANTONIO	DEM	Sim	16:14:48
17	GUSTAVO SEBBA	PSDB	Não votou	
18	HELIO DE SOUSA	PSDB	Sim	16:15:34
19	HENRIQUE ARANTES	MDB	Não votou	
20	HENRIQUE CÉSAR	PSC	Sim	16:14:43
21	HUMBERTO AIDAR	MDB	Sim	16:14:38
22	ISO MOREIRA	DEM	Sim	16:14:59
23	JEFERSON RODRIGUES	REP	Ausente	
24	JULIO PINA	PRTB	Sim	16:15:21
25	KARLOS CABRAL	PDT	Sim	16:15:13
26	LÊDA BORGES	PSDB	Sim	16:15:00
27	LISSAUER VIEIRA	PSB	Sim	16:14:37
28	LUCAS CALIL	PSD	Sim	16:15:28
29	MAJOR ARAÚJO	PSL	Não votou	
30	PAULO CEZAR	MDB	Não votou	
31	PAULO TRABALHO	PSL	Sim	16:14:58
32	RAFAEL GOUVEIA	PROG	Não votou	
33	RUBENS MARQUES	PROS	Sim	16:15:33
34	TALLES BARRETO	PSDB	Não votou	
35	THIAGO ALBERNAZ	SD	Não votou	
36	TIÃO CAROÇO	SEM PARTID	Sim	16:15:04
37	VINICIUS CIRQUEIRA	PROS	Não votou	
38	VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	Não votou	
39	WAGNER CAMARGO NETO	PROS	Não votou	
40	WILDE CAMBÃO	PSD	Não votou	
41	ZÉ CARAPÔ	DC	Sim	16:14:50

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	25	0	25
	100,00%	0,00%	

Mesa Diretora da Reunião :

Aprovado em 1ª Discussão e Votação, à 2ª Discussão e Votação.

1º SECRETÁRIO

Cláudio Meirelles
Deputado



Reunião : **85ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA**
 Data : **10/12/2020 - 16:08:18 às 16:09:32**
 Tipo : **Nominal**
 Turno : **2ª Votação**
 Quorum : **Maioria Simples**
 Total de Presentes : **35 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	Não votou	
2	ALYSSON LIMA	SD	Sim	16:09:15
3	AMAURI RIBEIRO	PAT	Sim	16:08:34
4	AMILTON FILHO	SD	Sim	16:09:28
5	ANTÔNIO GOMIDE	PT	Sim	16:08:33
6	BRUNO PEIXOTO	MDB	Sim	16:08:47
7	CAIRO SALIM	PROS	Não votou	
8	CHARLES BENTO	PRTB	Sim	16:08:49
9	CHICO KGL	DEM	Sim	16:09:06
10	CLÁUDIO MEIRELLES	PTC	Sim	16:08:44
11	CORONEL ADAILTON	PROG	Sim	16:08:29
12	DEL.ADRIANA ACCORSI	PT	Não votou	
13	DEL.EDUARDO PRADO	PV	Não votou	
14	DEL.HUMBERTO TEÓFILO	PSL	Sim	16:08:30
15	DIEGO SORGATTO	PSDB	Sim	16:09:11
16	DR. ANTONIO	DEM	Ausente	
17	GUSTAVO SEBBA	PSDB	Não votou	
18	HELIO DE SOUSA	PSDB	Sim	16:08:41
19	HENRIQUE ARANTES	MDB	Ausente	
20	HENRIQUE CÉSAR	PSC	Ausente	
21	HUMBERTO AIDAR	MDB	Sim	16:08:24
22	ISO MOREIRA	DEM	Sim	16:08:44
23	JEFERSON RODRIGUES	REP	Sim	16:08:55
24	JULIO PINA	PRTB	Sim	16:08:50
25	KARLOS CABRAL	PDT	Não votou	
26	LÊDA BORGES	PSDB	Ausente	
27	LISSAUER VIEIRA	PSB	Sim	16:08:25
28	LUCAS CALIL	PSD	Sim	16:09:21
29	MAJOR ARAÚJO	PSL	Sim	16:08:41
30	PAULO CEZAR	MDB	Não votou	
31	PAULO TRABALHO	PSL	Não votou	
32	RAFAEL GOUVEIA	PROG	Ausente	
33	RUBENS MARQUES	PROS	Sim	16:08:57
34	TALLES BARRETO	PSDB	Não votou	
35	THIAGO ALBERNAZ	SD	Sim	16:08:50
36	TIÃO CAROÇO	SEM PARTID	Sim	16:09:14
37	VINICIUS CIRQUEIRA	PROS	Ausente	
38	VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	Não votou	
39	WAGNER CAMARGO NETO	PROS	Sim	16:08:36
40	WILDE CAMBÃO	PSD	Não votou	
41	ZÉ CARAPÔ	DC	Não votou	

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	23	0	23
	100,00%	0,00%	

Mesa Diretora da Reunião :

Aprovado em 2ª Discussão e Votação, à Secretaria para as devidas providências.

1º SECRETÁRIO

Claúdio Meirelles
Deputado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 707-P

Goiânia, 11 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei complementar nº 05, extraído do Processo Legislativo nº 2020005128, aprovado em sessão realizada no dia 10 de dezembro do corrente ano, de autoria do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, que altera a Lei Complementar n. 25, de 06 de julho de 1998, a Lei Complementar n. 103, de 1º de outubro de 2013, a Lei n. 13.162, de 05 de novembro de 1997, e a Lei Complementar n. 156, de 07 de agosto de 2020.

Atenciosamente,


Deputado **LISSAUER VIEIRA**
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.
LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2020.

Altera a Lei Complementar n. 25, de 06 de julho de 1998, a Lei Complementar n. 103, de 1º de outubro de 2013, a Lei n. 13.162, de 05 de novembro de 1997, e a Lei Complementar n. 156, de 07 de agosto de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, incisos VIII e X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 15, 18, 19 e 21 da Lei Complementar n. 25, de 06 de julho de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.
.....
IV - encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público, após aprovação pelo Colégio de Procuradores de Justiça;
.....”(NR)

“Art. 18.
.....
V - aprovar os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público, a proposta orçamentária anual do Ministério Público, bem como os projetos de criação, modificação e extinção de cargos e serviços auxiliares;
.....
§ 1º-A Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Ministério Público que alterem esta Lei Orgânica, as deliberações do Colégio de Procuradores de Justiça serão tomadas por maioria absoluta de votos, em prazo não superior a duas sessões ordinárias, contado de sua apresentação, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 1º-B A matéria rejeitada somente pode constituir objeto de novo projeto após seis meses da sessão que a rejeitou.
.....”(NR)

“Art. 19.
.....
§ 1º O Conselho Superior do Ministério Público será composto pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, e por 5 (cinco) Procuradores de Justiça eleitos, três pelos Promotores de Justiça em exercício e dois pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição, observado o procedimento desta Lei.
.....”(NR)

“Art. 21. A posse dos membros do Conselho Superior do Ministério Público efetivar-se-á na segunda quinzena do mês de dezembro, em sessão solene do



Colégio de Procuradores de Justiça, e o exercício no dia 1º de janeiro subsequente.”(NR)

Art. 2º Ficam transformados, sem aumento de despesa, 9 (nove) cargos de Analista Jurídico, 2 (dois) cargos de Analista Ambiental (Engenheiro Químico e Ecólogo), 1 (um) cargo de Analista em Biblioteconomia, 3 (três) cargos de Analista em Educação e 2 (dois) cargos de Analista em Medicina, do quadro de cargos de provimento efetivo de nível superior do Ministério Público do Estado de Goiás, e 16 (dezesesseis) cargos de Auxiliar Administrativo, 13 (treze) cargos de Secretário Auxiliar e 12 (doze) cargos de Oficial de Promotoria, do quadro de cargos de provimento efetivo de nível básico do Ministério Público do Estado de Goiás, nos 27 (vinte e sete) cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Em decorrência das disposições constantes nesta Lei, os Anexos I e III da Lei n. 13.162, de 05 de novembro de 1997, ficam alterados e passam a vigorar com as alterações descritas nos Anexos II e III desta Lei Complementar.

Art. 4º Em decorrência das disposições constantes nesta Lei, o Anexo V da Lei Complementar n. 103, de 1º de outubro de 2013, fica alterado e passa a vigorar com as alterações descritas no Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 5º Ficam acrescidos ao Anexo III da Lei Complementar n. 156, de 07 de agosto de 2020, as tarefas típicas e os pré-requisitos dos cargos de provimento em comissão constantes no Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 6º O mandato dos integrantes eleitos do Conselho Superior do Ministério Público passa a ser de 2 (dois) anos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de dezembro de 2020.


Deputado **LISSAUER VIEIRA**
- PRESIDENTE -


Deputado **CLÁUDIO MEIRELLES**
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado **JULIO PINA**
- 2º SECRETÁRIO -



ANEXO I

Cargos em comissão transformados por esta Lei Complementar

Cargo	Remuneração (símbolo)	Quantitativo
Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-8	3
Assistente da Corregedoria-Geral	CC-6	3
Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-6	13
Assessor Administrativo	CC-5	6
Coordenador Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-9	2

ANEXO II

(Altera o Anexo I da Lei n. 13.162, de 05 de novembro de 1997)

“Anexo I

Tabela dos cargos de provimento efetivo de nível superior

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Classes	Referência	Quantitativo	
Nível Superior	Analista Contábil	A B C D E	I	17	
	Analista em Comunicação Social			Jornalista	03
				Publicidade e Marketing	01
				Relações Públicas	01
				Analista em Gestão	15
	Analista de Sistemas			03	
	Analista em Informática			17	
	Analista em Biblioteconomia			01	
	Analista Legislativo			01	
	Analista em Medicina			02	
	Analista em Medicina do Trabalho			01	
	Analista em Edificações			Engenharia Civil	13
				Engenharia Elétrica	06
				Arquitetura e Urbanismo	05
	Analista em Psicologia			10	
	Analista em Serviço Social			10	
	do Ministério Público			Analista Jurídico	22
				Analista em Estatística	02
				Analista em Educação	02
				Analista Ambiental	04
Engenharia Agrônômica		04			



		Engenharia Ambiental			03
		Biologia			03
		Geógrafo			01
		Engenharia Sanitária			02

” (NR)

ANEXO III

(Altera o Anexo III da Lei n. 13.162, de 05 de novembro de 1997)

“Anexo III

Cargos de provimento efetivo de nível básico

Grupo Ocupacional	Categoria	Classe	Referência	Quantitativo
Nível Básico Auxiliares do Ministério Público	Secretário Auxiliar	A B C	III	534
	Auxiliar Administrativo	A B C	III	19
	Oficial de Promotoria	A B C	III	190
	Auxiliar Motorista Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	III	20
	Auxiliar de Segurança Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	III	04
	Auxiliar de Copa Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	III	04
	Auxiliar Garçom Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	III	02
	Auxiliar Porteiro Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	III	02
	Auxiliar Telefonista Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	III	04
	Artífice de Mecânica de Veículos	Singular	III	02

54
X



	Artífice de Marcenaria Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	III	01
	Artífice de Eletricidade Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	III	01

.....” (NR)

ANEXO IV

(Altera o Anexo V da Lei Complementar n. 103, de 1º de outubro de 2013)

“Anexo V

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Remuneração (símbolo)	Quantitativo
Assessor Administrativo	CC-5	39
Assessor da Corregedoria	CC-5	2
Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-8	3
Assessor Jurídico da Ouvidoria	CC-5	1
Assessor de Imprensa	CC-5	1
Assessor de Procurador de Justiça	CC-8	37
Assessor de Promotor de Justiça	CC-4	497
Assessor Jurídico	CC-5	14
Assessor Jurídico de Centro de Apoio Operacional	CC-4	20
Assessor Jurídico do Conselho Superior do Ministério Público	CC-5	5
Assistente da Corregedoria-Geral	CC-6	3
Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-6	13
Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça	CC-6	74
Chefe da Assessoria de Comunicação Social	CC-9	1
Chefe da Central de Atendimento	CC-8	1
Chefe da Controladoria Interna	CC-9	1
Chefe de Cerimonial	CC-9	1
Coordenador Administrativo	CC-5	12
Coordenador Administrativo da Corregedoria-Geral	CC-9	1
Coordenador Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-9	2
Diretor-Geral	CC-10	1
Gerente de Segurança Institucional	CC-7	5
Gerente Executivo de Operações	CC-9	1
Mestre de Cerimônia	CC-5	1
Superintendente	CC-9	8
TOTAL		744

.....” (NR)



ANEXO V

(Altera o anexo III da Lei Complementar n. 156, de 07 de agosto de 2020)

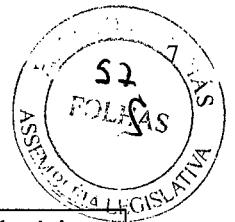
“Anexo III

Tabelas das tarefas típicas e pré-requisitos para cargos de provimento em comissão

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça
Quantitativo	3
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-8
Descrição Sumária das Tarefas	
Ao Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça compete prestar auxílio técnico-jurídico às atividades da Procuradoria-Geral de Justiça e seus órgãos e, notadamente: elaborar minutas, pareceres e outras manifestações próprias da atividade da Procuradoria-Geral de Justiça e seus órgãos, além da análise, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica e administrativa, atinentes aos processos judiciais e procedimentos administrativos da alçada do órgão; coordenar as atividades da Procuradoria-Geral de Justiça, auxiliando no planejamento, organização, supervisão e controle das atividades administrativas do órgão; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.	

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Assistente da Corregedoria-Geral
Quantitativo	3
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-6
Descrição Sumária das Tarefas	
Ao Assistente de Corregedoria-Geral compete prestar auxílio técnico-jurídico ou administrativo às atividades da Corregedoria-Geral do Ministério Público e, notadamente: elaborar minutas, pareceres e outras manifestações próprias da atividade da Corregedoria-Geral, além da análise, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica, atinentes aos processos judiciais e procedimentos administrativos da alçada do órgão; acompanhar o andamento dos processos judiciais, procedimentos administrativos e expedientes da Corregedoria-Geral; manter o registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios; assistir o Corregedor-Geral nos demais serviços administrativos necessários ao desempenho de suas funções; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.	

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça
Quantitativo	13
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-6
Descrição Sumária das Tarefas	
Ao Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça compete prestar auxílio técnico-jurídico e administrativo às atividades da Procuradoria-Geral de Justiça e seus órgãos e, notadamente: elaborar minutas, pareceres e outras manifestações próprias da atividade da Procuradoria-	



Geral de Justiça e seus órgãos, além da análise, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica, atinentes aos processos judiciais e procedimentos administrativos da alçada do órgão; acompanhar o andamento dos processos judiciais, procedimentos administrativos e expedientes da Procuradoria-Geral de Justiça e seus órgãos; manter o registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios; assistir o Procurador-Geral de Justiça e os Subprocuradores-Gerais de Justiça nos demais serviços administrativos necessários ao desempenho de suas funções; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Coordenador Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça
Quantitativo	2
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-9
Descrição Sumária das Tarefas	
Coordenar as atividades da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, auxiliando o Procurador-Geral de Justiça no planejamento, organização, supervisão e controle das atividades administrativas do órgão; receber documentos e expedientes distribuídos ao Ministério Público e dar-lhes o devido andamento; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.	

.....” (NR)
[Handwritten signature]



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO 184 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 23-448

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

*Aut. 26
05*

Altera a Lei Complementar nº 25, de 6 de julho de 1998, a Lei Complementar nº 103, de 1º de outubro de 2013, a Lei nº 13.162, de 5 de novembro de 1997, e a Lei Complementar nº 156, de 7 de agosto de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, incisos VIII e X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 15, 18, 19 e 21 da Lei Complementar nº 25, de 6 de julho de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.

IV - encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público, após aprovação pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

....."(NR)

"Art. 18.

V - aprovar os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público, a proposta orçamentária anual do Ministério Público, bem como os projetos de criação, modificação e extinção de cargos e serviços auxiliares;

§ 1º-A Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Ministério Público que alterem esta Lei Orgânica, as deliberações do Colégio de Procuradores de Justiça serão tomadas por maioria absoluta de votos, em prazo não superior a duas sessões ordinárias, contado de sua apresentação, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 1º-B A matéria rejeitada somente pode constituir objeto de novo projeto após seis meses da sessão que a rejeitou.

....."(NR)

"Art. 19.

§ 1º O Conselho Superior do Ministério Público será composto pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, e por 5 (cinco) Procuradores de Justiça eleitos, três pelos Promotores de Justiça em exercício e dois pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição, observado o procedimento desta Lei.

....."(NR)

"Art. 21. A posse dos membros do Conselho Superior do Ministério Público efetivar-se-á na segunda quinzena do mês de dezembro, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, e o exercício no dia 1º de janeiro subsequente."(NR)

Art. 2º Ficam transformados, sem aumento de despesa, 9 (nove) cargos de Analista Jurídico, 2 (dois) cargos de Analista Ambiental (Engenheiro Químico e Ecólogo), 1 (um) cargo de Analista em Biblioteconomia, 3 (três) cargos de Analista em Educação e 2 (dois) cargos de Analista em Medicina, do quadro de cargos de provimento efetivo de nível superior do Ministério Público do Estado de Goiás, e 16 (dezesseis) cargos de Auxiliar Administrativo, 13 (treze) cargos de Secretário Auxiliar e 12 (doze) cargos de Oficial de Promotoria, do quadro de cargos de provimento efetivo de nível básico do Ministério Público do Estado de Goiás, nos 27 (vinte e sete) cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Em decorrência das disposições constantes nesta Lei, os Anexos I e III da Lei nº 13.162, de 5 de novembro de 1997, ficam alterados e passam a vigorar com as alterações descritas nos Anexos II e III desta Lei Complementar.

Art. 4º Em decorrência das disposições constantes nesta Lei, o Anexo V da Lei Complementar nº 103, de 1º de outubro de 2013, fica alterado e passa a vigorar com as alterações descritas no Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 5º Ficam acrescidos ao Anexo III da Lei Complementar nº 156, de 7 de agosto de 2020, as tarefas típicas e os pré-requisitos dos cargos de provimento em comissão constantes no Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 6º O mandato dos integrantes eleitos do Conselho Superior do Ministério Público passa a ser de 2 (dois) anos a partir de 1º de janeiro de 2021.



Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de dezembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
 Governador do Estado



ANEXO I

Cargos em comissão transformados por esta Lei Complementar

Cargo	Remuneração (símbolo)	Quantitativo
Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-8	3
Assistente da Corregedoria-Geral	CC-6	3
Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-6	13
Assessor Administrativo	CC-5	6
Coordenador Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-9	2



ANEXO II

(Altera o Anexo I da Lei nº 13.162, de 5 de novembro de 1997)

"Anexo I

Tabela dos cargos de provimento efetivo de nível superior

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional – Área de Atuação	Classes	Referência	Quantitativo	
	Analista Contábil			17	
	Analista em Comunicação Social	Jornalista			03
		Publicidade e Marketing			01
		Relações Públicas			01
	Analista em Gestão			15	
	Analista de Sistemas			03	
	Analista em Informática			17	
	Analista em Biblioteconomia			01	
	Analista Legislativo			01	
	Analista em Medicina			02	
	Analista em Medicina do Trabalho			01	
	Analista em Edificações	Engenharia Civil			13

 Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás	 AGÊNCIA BRASIL CENTRAL Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br	Diretoria Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente Wagner Oliveira Gomes Diretor de Gestão Integrada Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais
---	--	--



Nível Superior		Engenharia Elétrica	A	I		
		Arquitetura e Urbanismo	B			
Analistas do Ministério Público		Analista em Psicologia	C		10	
		Analista em Serviço Social	D		10	
		Analista Jurídico	E		22	
		Analista em Estatística			02	
		Analista em Educação			02	
	Analista Ambiental		Engenharia Agrônômica			04
			Engenharia Ambiental			03
			Biologia			03
		Geógrafo		01		
		Engenharia Sanitária		02		

" (NR)

ANEXO III

(Altera o Anexo III da Lei nº 13.162, de 5 de novembro de 1997)

"Anexo III

Cargos de provimento efetivo de nível básico

Grupo Ocupacional	Categoria	Classe	Referência	Quantitativo
	Secretário Auxiliar	A	III	534
		B		
		C		
	Auxiliar Administrativo	A	III	19
		B		
		C		
	Oficial de Promotoria	A	III	190
		B		
		C		



Nível Básico	Auxiliar Motorista Vide Lei nº 19.267, de 28/4/2016.	Singular	III	
	Auxiliar de Segurança Vide Lei nº 19.267, de 28/4/2016.	Singular	III	04
Auxiliares do Ministério Público	Auxiliar de Copa Vide Lei nº 19.267, de 28/4/2016.	Singular	III	04
	Auxiliar Garçom Vide Lei nº 19.267, de 28/4/2016.	Singular	III	02
	Auxiliar Porteiro Vide Lei nº 19.267, de 28/4/2016.	Singular	III	02
	Auxiliar Telefonista Vide Lei nº 19.267, de 28/4/2016.	Singular	III	04
	Artífice de Mecânica de Veículos	Singular	III	02
	Artífice de Marcenaria Vide Lei nº 19.267, de 28/4/2016.	Singular	III	04
	Artífice de Eletricidade Vide Lei nº 19.267, de 28/4/2016.	Singular	III	04

....." (NR)

ANEXO IV

(Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 103, de 1º de outubro de 2013)

"Anexo V

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Remuneração (símbolo)	Quantitativo
Assessor Administrativo	CC-5	39



Assessor da Corregedoria	CC-5	
Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-8	3
Assessor Jurídico da Ouvidoria	CC-5	1
Assessor de Imprensa	CC-5	1
Assessor de Procurador de Justiça	CC-8	37
Assessor de Promotor de Justiça	CC-4	497
Assessor Jurídico	CC-5	14
Assessor Jurídico de Centro de Apoio Operacional	CC-4	20
Assessor Jurídico do Conselho Superior do Ministério Público	CC-5	5
Assistente da Corregedoria-Geral	CC-6	3
Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-6	13
Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça	CC-6	74
Chefe da Assessoria de Comunicação Social	CC-9	1
Chefe da Central de Atendimento	CC-8	1
Chefe da Controladoria Interna	CC-9	1
Chefe de Cerimonial	CC-9	1
Coordenador Administrativo	CC-5	12
Coordenador Administrativo da Corregedoria-Geral	CC-9	1
Coordenador Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-9	2
Diretor-Geral	CC-10	1
Gerente de Segurança Institucional	CC-7	5
Gerente Executivo de Operações	CC-9	1
Mestre de Cerimônia	CC-5	1
Superintendente	CC-9	8
TOTAL		744

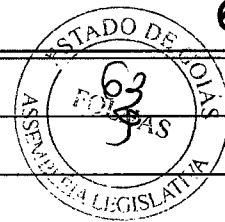
”(NR)

ANEXO V

(Altera o anexo III da Lei Complementar nº 156, de 7 de agosto de 2020)

“Anexo III

Tabelas das tarefas típicas e pré-requisitos para cargos de provimento em comissão



Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça
Quantitativo	3
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-8
Descrição Sumária das Tarefas	
<p>Ao Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça compete prestar auxílio técnico-jurídico às atividades da Procuradoria-Geral de Justiça e seus órgãos e, notadamente: elaborar minutas, pareceres e outras manifestações próprias da atividade da Procuradoria-Geral de Justiça e seus órgãos, além da análise, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica e administrativa, atinentes aos processos judiciais e procedimentos administrativos da alçada do órgão; coordenar as atividades da Procuradoria-Geral de Justiça, auxiliando no planejamento, organização, supervisão e controle das atividades administrativas do órgão; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.</p>	

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Assistente da Corregedoria-Geral
Quantitativo	3
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-6
Descrição Sumária das Tarefas	
<p>Ao Assistente de Corregedoria-Geral compete prestar auxílio técnico-jurídico ou administrativo às atividades da Corregedoria-Geral do Ministério Público e, notadamente: elaborar minutas, pareceres e outras manifestações próprias da atividade da Corregedoria-Geral, além da análise, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica, atinentes aos processos judiciais e procedimentos administrativos da alçada do órgão; acompanhar o andamento dos processos judiciais, procedimentos administrativos e expedientes da Corregedoria-Geral; manter o registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios; assistir o Corregedor-Geral nos demais serviços administrativos necessários ao desempenho de suas funções; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.</p>	

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça
Quantitativo	13
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-6
Descrição Sumária das Tarefas	
<p>Ao Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça compete prestar auxílio técnico-jurídico e administrativo às atividades da Procuradoria-Geral de Justiça e seus órgãos e, notadamente: elaborar minutas, pareceres e outras manifestações próprias da atividade da Procuradoria-Geral de Justiça e seus órgãos, além da análise, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica, atinentes aos processos judiciais e procedimentos administrativos da alçada do órgão; acompanhar o andamento dos processos judiciais, procedimentos administrativos e expedientes da Procuradoria-Geral de Justiça e seus órgãos; manter o registro e controle das atividades desenvolvidas,</p>	



apresentando relatórios; assistir o Procurador-Geral de Justiça e os Subprocuradores-Gerais de Justiça nos demais serviços administrativos necessários ao desempenho de suas funções; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Coordenador Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça
Quantitativo	2
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-9
Descrição Sumária das Tarefas	Coordenar as atividades da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, auxiliando o Procurador-Geral de Justiça no planejamento, organização, supervisão e controle das atividades administrativas do órgão; receber documentos e expedientes distribuídos ao Ministério Público e dar-lhes o devido andamento; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.

....." (NR)
Protocolo 210304

LEI Nº 20.913, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 16.946, de 31 de março de 2010, que institui, convalida e revigora Fundos Rotativos do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.946, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Item	DENOMINAÇÃO	Entrância	Valor
47	Fundo Rotativo da Comarca de GOIANIRA	Intermediária	10.000,00
62	Fundo Rotativo da Comarca de ITAPURANGA	Intermediária	10.000,00
97	Fundo Rotativo da Comarca de PIRES DO RIO	Intermediária	10.000,00
112	Fundo Rotativo da Comarca de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	Intermediária	10.000,00
113	Fundo Rotativo da Comarca de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	Intermediária	10.000,00
115	Fundo Rotativo da Comarca de SENADOR CANEDO	Intermediária	10.000,00

....." (NR)

Art. 2º As dotações orçamentárias e financeiras do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FUNDESP-PJ receberão um incremento financeiro e orçamentário e passarão de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) para R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 14 de dezembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 210254



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 15 de dezembro de 2020.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no Sistema de protocolo.



LUIS CESAR BUENO E FREITAS
Diretor Parlamentar